



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

I- PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL

O Município de Albertina com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37.596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **081/2026**, na modalidade Pregão Presencial nº **021/2026**, esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições Regido pela a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.818/23 e demais legislações pertinentes.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistencia Social

3. MODALIDADE

Pregão Presencial nº **021/2026**

4. PROCESSO

Processo Licitatório nº **081/2026**

5. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO POR ITEM

6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

Fornecimento fracionado

7. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Pregão Presencial para Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025.

8. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA: 04/08/2026 **HORA: 09:00 HORAS** (horário de Brasília-DF)

9. LOCAL

Os trabalhos serão realizados na sala de Licitação, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
334	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99

11. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 119.014,00 (Cento e dezenove mil e quatorze reais).

12. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega dos itens licitados deverá ser 5 (cinco) dias após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

14. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA: Regiane Mianti de Lima, MASP 14.183, Alessandra Karolayne de Souza, MASP 14.843, designada(s) Pregoeira(s) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Joelma Aparecida dos Santos, MASP 14.111, e Luciana Silvieri Cezarani, MASP 14.132, designados pela Portaria nº 7.342/2026.

14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO A:

Comissão de Contratação de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16h, Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, CEP: 37.596-000, Telefone: (35) 3446-1300, e-mail: licita@albertina.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE ALBERTINA- MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

O Município de Albertina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **04/08/2026**, às **09:00 HORAS** (horário de Brasília-DF), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026**, para Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, conforme especificados no Anexo **XI** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 04/08/2026

HORA: 09:00 HORAS (horário de Brasília-DF).

LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

II DO OBJETO

2.1.A presente licitação tem como objeto o Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, conforme especificados no Anexo **XI** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Administração Municipal.

2.3. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano a contar de sua assinatura.

2.3.1. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 1.818/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 7.342/2026.

3.3. Cumpre salientar que o Município de Albertina, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se amparado pelo período de transição previsto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo para a obrigatoriedade de adoção da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



forma eletrônica.

No entanto, em atendimento ao princípio do planejamento e às recomendações dos órgãos de controle, a Administração já se encontra em processo de adequação estrutural e capacitação de pessoal. A instrução normativa referente às licitações eletrônicas, no âmbito do decreto municipal, encontra-se em fase de elaboração. Paralelamente, está sendo realizada a análise das plataformas disponíveis, com o objetivo de identificar aquela que melhor atenda às necessidades do Município. No que se refere à capacitação dos servidores, esta vem sendo promovida de forma gradual, conforme a disponibilidade de tempo para dedicação às atividades de treinamento. No que tange à infraestrutura de tecnologia da informação, o Município vem enfrentando instabilidades recorrentes na conexão de internet e limitações na capacidade de processamento de dados, ocasionadas, sobretudo, pela defasagem do servidor atualmente utilizado, o que compromete a adequada operacionalização de sistemas eletrônicos de compras públicas. Importante destacar que já se encontra em andamento processo administrativo visando à aquisição de novo servidor, com o objetivo de promover melhorias na qualidade do sinal de internet, estabilidade da rede e capacidade de processamento. Contudo, até a efetiva implementação dessa melhoria, permanece a inviabilidade técnica momentânea para utilização segura e eficiente de plataformas eletrônicas.

Para demonstrar a transitoriedade da adoção do formato presencial neste certame e o compromisso com a modernização administrativa, apresenta-se o cronograma de implementação do sistema de pregão eletrônico, com previsão de conclusão até dezembro de 2026, compreendendo as seguintes etapas:

- Etapa 1 (janeiro de 2026): Levantamento das necessidades tecnológicas (computadores, links de internet) e mapeamento das plataformas eletrônicas de licitação disponíveis (governamentais ou privadas).
- Etapa 2 (até outubro de 2026): Efetivação da contratação ou adesão formal à plataforma de licitações eletrônicas escolhida e adequação da infraestrutura tecnológica do setor de licitações.
- Etapa 3 (até dezembro de 2026): Treinamento e capacitação técnica contínua dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para a utilização plena e segura do sistema eletrônico.
- Etapa 4 (até dezembro de 2026): Homologação do sistema, realização de testes internos e deflagração dos primeiros certames preferencialmente na modalidade eletrônica.

3.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Albertina-MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta junto a Comissão Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até 3 (três) dias anterior ao recebimento dos envelopes.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.albertina.mg.gov.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licita@albertina.mg.gov.br, e cadastramento no site <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/5/cadastro-de-fornecedores> os dados básicos (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré cadastramento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

3.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

IV - LOCAL E DATA

4.1. A licitação será realizada no dia 04/08/2026 HORA: 09:00 horas (horário de Brasília-DF), LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame;

5.2.3. que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Albertina, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.2.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

6.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.4. A ausência da documentação referida no item 6.2. e 6.3 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

6.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equiparadas, por meio de:

6.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.7.3. Além da documentação prevista nos itens 6.7.1 e 6.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparado, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

6.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.8. Os documentos relacionados neste item (VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

6.8.1. A declaração de que trata o PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 6.2 e 6.3 deste edital.

6.9. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope de HABILITAÇÃO (documentação).

6.10. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

6.11. É admitido somente um representante por proponente.

6.12. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

VII - DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL – CNPJ - ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE
--

AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026
--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens forem de seu interesse.

7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

7.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

VIII - DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO I, caso existam, e:

8.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas conforme modelo do ANEXO I fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio.

8.3. **E Juntamente podendo ser apresentada para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site <https://imaq.diretriz.net> da Plataforma da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, que poderá ser fornecida a Pregoeira e equipe de Apoio em meio de Pendrive no momento da entrega do envelope de proposta**, contendo especificação dos materiais cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo I deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.4. Indicar na proposta os seguintes itens:

8.4.1. razão social da Proponente;

8.4.2. endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).

8.4.3. Descrição do produto/serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;

8.4.4. Marca/modelo ou origem do produto ofertado;

8.4.5. Preço unitário do produto/serviço;

8.4.6. Preço total do produto/serviço;

8.4.7. telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8.4.8. banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

8.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.6. Nas propostas vedadas a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos materiais ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

8.7. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT quando for o caso.

8.8. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

8.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

8.9.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

8.9.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.9.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

8.9.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

8.9.4.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

8.9.4.2. Quando solicitado pela Pregoeira o valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 8.8..

8.9.4.3. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



apresentando preço.

8.10. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.12. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO I B – DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

8.13. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

8.14. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda às condições previstas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais.

8.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.20. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

8.22. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.23. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

9.2. REGULARIDADE JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Os documentos relacionados 9.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

9.3.3. Prova regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comproverantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

9.3.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial,**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante;

9.4.2.1. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço.

9.4.3. Apresentação dos seguintes índices: índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00; índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; índice de Solvência Geral (SG) igual ou Superior a 1,00;

9.4.3.1. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

1 - (LC) Índice Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $\geq 1,00$

2 - (LG) Índice Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $\geq 1,00$

3 - (SG) Índice de Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $\geq 1,00$

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando estiver explícita sua validade.

9.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.

9.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.6.5. Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo **VIII**.

9.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 9.3., subitens “9.3.1.”, “9.3.2”, “9.3.3”, “9.3.4”, “9.3.5” e “9.3.6”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

9.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

X - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail licita@albertina.mg.gov.br, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.1.1. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1.2.. não se refira à integralidade do objeto;

11.2.1.3. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

11.2.1.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a Serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

11.2.1.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.6. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

XII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

12.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.4. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.5.2. Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

12.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

12.5.5. O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, AMOSTRAS

12.6.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.6.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.6.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

12.6.6. Seleção da proposta de MENOR PREÇO

12.6.7. A pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO POR ITEM, para participarem dos lances verbais;

12.6.8. Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

12.6.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



proposta classificada de maior valor.

12.6.10. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.6.11. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.6.12. Os lances deverão ser formulados em valores, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

12.6.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

12.6.14. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

12.6.15. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

12.7. AMOSTRAS

12.7.1. Encerrada a etapa competitiva(lances) a pregoeira exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, apresente amostras dos itens, sob pena de não aceitação da proposta cuja data e horário serão informados pelo(a) Pregoeiro(a), respeitado o prazo de ao menos 72 (setenta e duas) horas após o Certame dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Código
1	CESTA BÁSICA - CRAS. Cada cesta deverá conter 12 (doze) itens, conforme relacionados abaixo:	21932
Descrição dos itens da cesta		Item
ARROZ 5kg grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalagem com 5 kg. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.		1
AÇÚCAR CRISTAL especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo mínimo de validade 8 meses		2
CAFÉ EM PÓ Torrado e moído, pacote com 500 gramas; Embalagem a vácuo ou almofada, conforme comercialização do fabricante. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.		3
Extrato de tomate Concentrado Composição mínima de ingredientes: tomate. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com mínimo 300g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação, sachê ou lata.		4
FEIJÃO CARIOQUINHA Tipo 1 in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca		5



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação.	
MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO Massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 8 meses após a fabricação e peso líquido. Embalagem com 500 g	6
ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml), Classificação/Características gerais: de soja, refinado, acondicionado em pet com 900 ml. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação. Embalagem pet com 900 ml.	7
SAL Iodado, extraído de fonte natural, inodoro, embalado em saco plástico atóxico, transparente de 1 kg. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação.	8
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL Envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, registrado no órgão competente (SIF, SISBI ou serviço oficial equivalente), conforme legislação vigente, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento; Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.	9
SARDINHA Lata de Sardinha (125g): Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto	10
FARINHA DE MILHO Embalagem plástica de 1kg, transparente, atóxica. Ingredientes: Obtido pela ligeira torração do grão de milho, de flocos íntegros, não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação	11
CREME DENTAL Características mínimas: Creme dental com flúor, embalagem contendo no mínimo 70 g. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	12

12.7.2. A(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar, também poderá(ão) apresentar a(s) amostra do(s) item(ns) vencido(s), na Sessão Pública.

12.7.2.1. A sessão será suspensa para apresentação da(s) amostra(s), e da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e presentes.

12.7.3. A(s) amostra(s) classificadas em primeiro lugar devem ser entregues no Município de Albertina - MG, diretamente no endereço especificado em ata do certame, devidamente identificadas com etiquetas da proponente classificada em primeiro lugar (nome da empresa).

12.7.4. As amostras(s) do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar será(ão) avaliada(s) por uma Comissão, indicada pela Secretaria solicitante, que declarará o resultado da seguinte forma:

12.7.5. Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

12.7.5.1. Coloração;

12.7.5.2. Aparência;

12.7.5.3. Aroma;

12.7.5.4. Sabor;

12.7.5.5. Textura;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.7.5.6. Informação Nutricional;

12.7.5.7. Grau de tolerância de impurezas, matérias estranhas ou mofados e isento de insetos e carunchos, gorgulhos e outras pragas;

12.7.5.8. Peso;

12.7.5.9. Tipo de Embalagem;

12.7.5.10. Características e composições conforme itens do anexo I e subitem 12.6.1..

12.7.6. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega das amostras fora das especificações previstas neste Termo de Referência e no Edital, a proposta da licitante será recusada.

12.7.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro(s) classificados(s) não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência, sendo passível a negociação do preço.

12.7.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e consumidos pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.7.9. Em caso de reprovação das amostras pela comissão e pela nutricionista, se justificara o motivo, conforme Parecer da comissão e pela nutricionista, para que conste na Ata do Certame ou em Ata posterior as 72 (setenta e duas) horas.

12.7.10. Após a avaliação de amostras pela comissão e pela nutricionista do município, a mesma emitirá parecer para assegurar a eficácia da contratação, tendo como objetivo verificar o produto ofertado aos requisitos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório item 12.7.4., sendo encaminhado a Pregoeira e equipe de Apoio.

12.7.11. Estando o preço de acordo e a amostra oferecida pela proponente classificada em primeiro lugar aprovada, a Pregoeira a declarará vencedora.

12.7.11. A empresa vencedora terá sua amostra retida para posterior comprovação da marca e/ou da qualidade apresentadas no momento da Licitação.

12.7.12. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a amostra apresentada, a mesma será recusada.

12.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

12.8.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.8.2. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando o referido recurso, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega, só aceitos no prazo de até 03 (três) dias conforme art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão, e no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-PRESENCIAL> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13.8. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

13.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

XIV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Albertina -MG, no site oficial da Prefeitura, e no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços e contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

XVI - DA FORMA DE ENTREGA

16.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até **05 (cinco) dias**, conforme Ordem de Fornecimento, na secretaria demandante onde haverá servidor designado, para recebimento, fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com a ata de registro de preços/contrato.

16.2. O Pedido será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



16.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à entrega do bem, produto ou serviço, tais como: fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, na prestação de serviços as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

16.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

16.6. Os materiais serão recebidos definitivamente e contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.8. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

16.9. Os materiais deverão ser entregues conforme edital.

16.10. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso algum material recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Município, bem como a troca será às suas expensas;

16.11. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos materiais, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

16.12. O Município de Albertina -MG através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Fornecimentos para aquisição dos materiais/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Fornecimentos será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- d) Caso ocorram irregularidades na entrega, serão adotados os seguintes procedimentos:
- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
- d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item **XXVI**.

XVII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
334	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99

17.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.2. Deverão estar incluídas, no preço dos materiais todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, Serviços, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos materiais os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimentos.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

18.4. A Nota Fiscal - emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação - só será liberada quando a entrega dos materiais contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do **ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

18.5.1. Na hipótese prevista no subitem 18.5., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18.5.2. Deverão ser pagos somente os materiais efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



XIX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**:

- a) Entregar os materiais solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Todas as demais obrigações constantes do **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

19.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata.

XX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

20.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



XXI - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

21.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

21.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

21.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

21.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

21.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.6.1. Da adesão à ata de registro de preço por “não participantes”

21.6.1.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.10. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.11. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de Serviços naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



licenciamento ambiental.

VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.12. A rescisão do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XXII - DO PRAZO DE ENTREGA

22.1. Os Materiais serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

22.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município.

22.3. Os Materiais, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT quanto for o caso, do ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

22.4. Os Materiais deverão ser entregues a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

22.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.6. O prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Ordem de fornecimento (OF), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.

22.7. Os produtos entregues deverão ser recebidos pelo Departamento requisitante, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no endereço situado na Ordem de fornecimento no Município de Albertina – MG, no horário das 8:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

22.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

22.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.10. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.13. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

22.14. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

22.15. Os fatos dispostos no item 22.9. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no

22.16. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

22.17. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

23.18. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

22.19. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

22.20. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.

22.21. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

22.22. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais/serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias. 22.23. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

XXIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

23.1. O objeto da ata será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos materiais do contrato:

23.2. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

23.4. Realização de todos os ensaios e testes, (se for o caso), envolvendo a completude de todos os materiais envolvidos;

23.5. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações, (se for o caso);

23.6. A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

23.7. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23.8. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) material(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

23.8.1. Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos materiais;

23.8.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

23.8.3. Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os materiais quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

23.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



23.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.11. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

23.12. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

XXIV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

24.1. A contratada obriga-se a entregar os materiais licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

25.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

25.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

25.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

25.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

25.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



25.8. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

25.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

25.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

XXVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

26.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

26.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

26.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

26.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

26.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



XXVII - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

27.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

27.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

27.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

27.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

27.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

27.7. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

27.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

27.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27.10. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.12. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



27.13. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

27.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.15. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

XXVIII - DAS REVISÕES DE PREÇOS

28.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata/Contrato, através do protocolo geral do Município, no horário 08h:00min. às 16h:min. a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, andar terreo, centro Albertina -MG, ou pelo e-mail licita@albertina.mg.gov.br. Horário de expediente.

28.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Gestor de Contratos e Consultoria Jurídica do Município.

28.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta, juntamente com copia do contrato social ou documento equivalente da empresa e copia do documento do responsável legal da empresa.

28.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata/Contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial, Anexo I B declaração pleno atendimento dos direitos trabalhistas;

29.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

29.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

29.1.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

29.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



29.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;

29.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

29.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG;

29.1.9. - Anexo IX – Modelo de Declaração enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

29.1.10. Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.11. Anexo XI - Minuta Contratual;

29.1.12. - Anexo XII - Termo de Referência;

29.1.13. – Anexo XIII - Apendice do Estudo Técnico Preliminar;

29.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

29.4. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.

29.5. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.6. - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

29.7. - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº.14.133/213.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



29.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

29.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

29.8 - As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio de avisos deste órgão, e no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-PRESENCIAL> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico”.

29.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Albertina revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

29.11 - O Município de Albertina poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.12 - Para atender a seus interesses, o Município de Albertina reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

29.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Albertina e poderá ser obtido junto à Comissão de Contratação, no horário das 9 horas às 16 horas e disponibilizado no sítio eletrônico do município <https://albertina.mg.gov.br/site/>, conforme extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

29.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35) 99932-2370.

29.15. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

29.16. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

29.17. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Albertina -MG, se for considerada



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.18. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

29.19. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

29.21. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Albertina-MG, 21 de julho de 2026.

Débora Luzia da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA - MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para o objeto, Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, conforme Termo de Referência. - Declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 021/2026 realizada pela Prefeitura Municipal de Albertina, na modalidade de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Discriminação	Cód.	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
1	CESTA BÁSICA - CRAS. Cada cesta deverá conter 12 (doze) itens, conforme relacionados abaixo:		Fd	600		
Descrição dos itens da cesta		Item	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Preço Unitário
ARROZ 5kg grupo beneficiado, classe longo fino, tipo 1, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalagem com 5 kg. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação		1	02	pct		
AÇÚCAR CRISTAL especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo mínimo de validade 8 meses		2	01	pct		
CAFÉ EM PÓ Torrado e moído, pacote com 500 gramas; Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.		3	02	pct		
Extrato de tomate Concentrado Composição mínima de ingredientes: tomate. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com mínimo 300g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação, sachê ou lata.		4	01	Un		
FEIJÃO CARIOQUINHA Tipo 1 in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação.		5	02	pct		
MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO Massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 8 meses após a fabricação e peso líquido.		6	02	pct		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Embalagem com 500 g					
ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml; Classificação/ Características gerais: de soja, refinado, acondicionado em pet com 900 ml. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação. Embalagem pet com 900 ml.	7	02	Frasco		
SAL Iodado, extraído de fonte natural, inodoro, embalado em saco plástico atóxico, transparente de 1 kg. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação	8	01	pct		
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL Envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento; Validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.	9	03	lt		
SARDINHA Lata de Sardinha (125g): Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto	10	02	lt		
FARINHA DE MILHO Embalagem plástica de 1kg, transparente, atóxica. Ingredientes: Obtido pela ligeira torração do grão de milho, de flocos íntegros, não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação	11	01	kg		
CREME DENTAL Características mínimas: Com Flúor no mínimo 70 G Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	12	01	cx		

Declaro a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do ENVELOPE PROPOSTAS na sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e de mais condições conforme Edital.

As autorizações de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora CONTRATADA responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



E-mail para o envio das ordens de fornecimento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados Bancários:

Banco e nº:

Agência nº:

Conta nº:

Operação nº:

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I B – DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto, Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX],DECLARA de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue no envelope de **proposta**.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Albertina, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Albertina, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma ou assinatura digital com certificado válido

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este Documento Deverá Ser Entregue Fora Dos Envelopes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto para Pregão Presencial para, Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto Pregão Presencial para Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a Pregão Presencial para Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, Conforme Termo de Referencia, especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX],DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], declara, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial em epígrafe, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Albertina, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], para fins do disposto no Edital Pregão em epigrafe, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO X – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

O **Município de Albertina**, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº **012/2026**, processo administrativo n.º **081/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____ nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.721/23, Decreto Municipal nº 1.818/2023, e Decreto Municipal nº 1.820/2023 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro/Termo de Compromisso tem por objeto Pregão Presencial para Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro/Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será conforme indicado na ordem de fornecimento, no município de Albertina – MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:30, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O produto deverá ser entregue no “prazo máximo de 5 (cinco) dias” ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.3.1. Somente serão aceitos materiais cujas especificações estejam em conformidade com o ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Termo de Referência do Edital.

2.4. A presente Ata de Registro/termo de compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa dela, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela Gestão de Contratos conforme Portaria nº 7.343 de 03 de fevereiro de 2026, atuará como gestor da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria **requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma após inspeção, encaminhará a nota fiscal ao setor contábil e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total da presente Ata de Registro/Termo de Compromisso em R\$ _____(_____) aos itens abaixo:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Item	Discriminação	Cód.	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01							
02							
03							

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa **CONTRATADA** deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa **CONTRATADA**.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO Reequilíbrio Econômico-financeiro

5.1. Os preços dos materiais serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de Serviços, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura Municipal de Albertina.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e obedecida à ordem de classificação dos materiais registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto a data de início de vigência colocada no Termo Aditivo e Publicação.

§ 10º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 11º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 12º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. A presente ata de registro de preços/termo de compromisso será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de ____/____/20____ com validade de 12 (doze) meses desta.

6.2. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
334	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

8.1. São obrigações das partes:

8.1.1. Do CONTRATANTE:

a) fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto;

b) emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) ou instrumentos equivalentes, indicando as quantidades, locais e prazos para entrega das cestas básicas;

c) receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da Contratada;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição nos prazos fixados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

g) efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação fiscal exigida;

h) aplicar as penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



i) manter os registros e controles necessários à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

8.1.2. Da CONTRATADA:

a) fornece as cestas básicas de acordo com as especificações, quantidades, marcas (quando houver), condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;

b) entregar as cestas básicas de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais e prazos previamente estabelecidos pela Administração;

c) responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos produtos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

d) fornecer produtos novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação, umidade, avarias ou contaminação;

e) substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, avaria, prazo de validade inadequado ou que esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

f) cumprir todas as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais legislações aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

g) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da contratação, propondo as medidas necessárias para sua regularização;

i) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

k) atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA NONA - Das infrações administrativas e sanções:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos direitos da administração em caso de rescisão

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da vinculação

12.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial em epígrafe e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

12.2. Para utilização deste termo de compromisso as unidades CONTRATANTES deverão encaminhar a CONTRATADA, obedecida à ordem de classificação dos materiais registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato da presente ata de registro de preços/termo de compromisso será publicado no Órgão Oficial do Município, o "DOM", no Portal Nacional de Contratações Públicas o "PNCP" por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata de registro de preços/termo de compromisso.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, ____ de _____ de 202__.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL nº ____/202__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches ; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **081/2026**, na modalidade Pregão Presencial nº. **021/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.721/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. Os materiais licitados deverão ser entregues, nas datas, horários e locais definidos pela Administração, dentro do melhor padrão de qualidade, de modo a garantir o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela gestão de contratos será conforme portaria nº 7.343 de 03/02/2026 e fiscalização conforme Portaria nº 7.376 de 16/03/2026.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____).

Item	Discriminação	Cód.	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01							
02							
03							



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.7. Poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas na forma do art. 139 da Lei 14.133/21.

4.8. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
334	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de __/__/202__ e seu término de dará no dia **31 de dezembro de 202__**, Podendo ser prorrogado, conforme Art. 105 da Lei 14.133/21.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso de manutenção do reequilíbrio financeiro, a empresa deverá efetuar formalmente o pedido no e-mail: licita@albertina.mg.gov.br, acompanhado de planilha analítica e documentação hábil.

6.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento de toda a documentação hábil.

6.5. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou Serviços causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus materiais, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - Das infrações administrativas e sanções:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2.4. Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) do valor da proposta pela recusa em assinar o contrato.
- b) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) moratória de 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- d) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e multa compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e sua rescisão.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia De Execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga/MG** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO XII - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ##PREGÃO##

PROCESSO Nº. ##PROCESSO##

1. Do Objeto

Constitui objeto do presente Pregão Presencial para “Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025.”, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.1. (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 1.818, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Descrição, demanda e quantidade dos Bens e/ou Serviços:

Item	Descrição	Código	UND	Quantidade
1	CESTA BÁSICA - CRAS. Cada cesta deverá conter 12 (doze) itens, conforme relacionados abaixo:	21932	Fd	600
Descrição dos itens da cesta		Item	Quant.	Unid.
ARROZ 5kg grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalagem com 5 kg. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.		1	02	pct
AÇÚCAR CRISTAL especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo mínimo de validade 8 meses		2	01	pct
CAFÉ EM PÓ Torrado e moído, pacote com 500 gramas; Embalagem a vácuo ou almofada, conforme comercialização do fabricante. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.		3	02	pct
Extrato de tomate Concentrado Composição mínima de ingredientes: tomate. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com mínimo 300g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação, sachê ou lata.		4	01	Un
FEIJÃO CARIOQUINHA Tipo 1 in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação.		5	02	pct
MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO Massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 8 meses após a fabricação e peso líquido. Embalagem com 500 g		6	02	pct
ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml), Classificação/Características gerais: de soja, refinado, acondicionado em pet		7	02	Frasco



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



com 900 ml. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação. Embalagem pet com 900 ml.			
SAL Iodado, extraído de fonte natural, inodoro, embalado em saco plástico atóxico, transparente de 1 kg. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação.	8	01	pct
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL Envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, registrado no órgão competente (SIF, SISBI ou serviço oficial equivalente), conforme legislação vigente, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento; Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.	9	03	lt
SARDINHA Lata de Sardinha (125g): Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto	10	02	lt
FARINHA DE MILHO Embalagem plástica de 1kg, transparente, atóxica. Ingredientes: Obtido pela ligeira torração do grão de milho, de flocos íntegros, não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação	11	01	kg
CREME DENTAL Características mínimas: Creme dental com flúor, embalagem contendo no mínimo 70 g. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	12	01	cx
Valor total médio de cada cesta: R\$ 198,3566			

1.4. Declaração de viabilidade ou não da solução

1.4.1. Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **viável** e atende ao interesse público, recomendando-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. A contratação é indispensável para garantir a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025.

1.4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, em razão da imprevisibilidade da demanda ao longo da vigência da ata, permitindo aquisições conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e proporcionando maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

1.4.4. O objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, de natureza não continuada, cujo fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4.5. Durante a execução da contratação, a empresa contratada deverá:

- responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e entrega das cestas básicas em perfeitas condições de consumo;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e atendam às especificações constantes no Termo de Referência;
- substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito, avaria, violação da embalagem, prazo de validade incompatível ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.

1.4.6. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Estudo Técnico Preliminar, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo todos os custos, riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

1.4.7. As entregas deverão ser realizadas diretamente pela empresa contratada, nos locais indicados pela Administração, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

1.4.8. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir registro nos órgãos competentes quando exigido pela legislação, apresentar prazo de validade compatível com o consumo e estar acondicionados em embalagens íntegras, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos beneficiários.

1.5. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação/fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Albertina/MG, mediante a aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e em situações emergenciais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025.

A concessão de cestas básicas constitui importante instrumento de proteção social, destinado a assegurar o acesso à alimentação adequada às famílias que se encontram temporária ou permanentemente impossibilitadas de suprir suas necessidades básicas, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a efetivação da política pública de assistência social.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de cestas básicas que será necessária durante a vigência da ata, considerando que a demanda varia de acordo com o surgimento de novos atendimentos, avaliações socioeconômicas e situações emergenciais. Dessa forma, o registro de preços possibilita maior flexibilidade nas aquisições, evitando estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando o atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social e a efetiva execução da política municipal de assistência social.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.1.2. O fornecimento do(s) item(ns) para atender as exigências da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

2.1.3. A natureza do material de consumo em questão não permite a compra visando à formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade e de não existir locais adequados para a estocagem.

2.1.4. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.1.5. Assim, sugere-se a formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de **Menor Preço por item**, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

2.2. Vedação À Participação Em Consórcio

É vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio no presente procedimento, tendo em vista que o objeto da contratação é considerado comum, amplamente disponível no mercado, e pode ser executado por empresas individualmente, não havendo necessidade de associação de empresas para sua execução. Tal medida visa ampliar a competitividade e simplificar a execução contratual. A vedação encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à adequada execução do objeto e à eficiência da gestão contratual.

2.3. Objetivos da Contratação

2.3.1. Suprir as necessidades administrativa(s) e atender o ETP elaborado a partir do(s) memorando(s) interno(s) do(s) requisitante(s) e alcanças os resultados conforme item 2.4. deste termo de referência.

2.4. Resultados Pretendidos

Id	Descrição dos Resultados Pretendidos (ou cenário)	Sim	Não	Não se aplica
1	Redução de custos de pessoal, material, financeiro etc.	X		
2	Realização dos objetivos do planejamento estratégico.	X		
3	Melhoria na qualidade do atendimento às famílias beneficiárias, por meio do fornecimento de cestas básicas adequadas às especificações.	X		
4	Redução de processos licitatórios fracassados ou desertos.	X		
5	Redução do valor final da contratação em comparação ao preço estimado, em razão da competitividade do certame.	X		
6	Aumento ou diminuição do número de fornecedores.			X

2.5. Produtividade/Capacidade Mínima de Fornecimento da Solução



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.5.1. Aquisição de produto(s), conforme o ETP, no seu estudo produtividade ao(s) bem(ns) ou serviço(s) contratados, a sua necessidade ao fornecimento a para atender a(s) Secretaria(s) e Departamento(s) da Prefeitura Municipal de Albertina-MG.

2.2. Forma de Fornecimento/Execução/Contratação

Fornecimento será	Sim	Não
Fracionado por Item	X	
Entrega única		X

2.7. Conformidade Técnica/Legal

2.7.1. O requisito básico para a contratação de empresa(s) para aquisição(es) do produto(s):

2.7.1.1. A embalagem em boas condições, sem violações, furos ou amassados;

2.7.1.2. Validade mínima de 70% estimado da data de vencimento do produto a partir da data de entrega (caso o produto tenha requisitos de validade).

3. Critérios de Aceitação do bem a ser adquirido:

3.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

3.2. Deverá ser entregue no Município de Albertina - MG, conforme indicado na ordem de fornecimento, no horário das 8:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3. A Prefeitura Municipal de Albertina - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

4. Da Execução

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato e, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Obrigações Específicas das Partes

4.4.1. Da Contratada

a) fornece as cestas básicas de acordo com as especificações, quantidades, marcas (quando houver), condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- b) entregar as cestas básicas de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais e prazos previamente estabelecidos pela Administração;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos produtos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
- d) fornecer produtos novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação, umidade, avarias ou contaminação;
- e) substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, avaria, prazo de validade inadequado ou que esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- f) cumprir todas as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais legislações aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da contratação, propondo as medidas necessárias para sua regularização;
- i) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- k) atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

4.4.2. Da Contratante

- a) fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto;
- b) emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) ou instrumentos equivalentes, indicando as quantidades, locais e prazos para entrega das cestas básicas;
- c) receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da Contratada;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição nos prazos fixados;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



e) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

g) efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação fiscal exigida;

h) aplicar as penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) manter os registros e controles necessários à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

5. Da Gestão da Fiscalização:

5.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração abaixo discriminados, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Albertina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

5.2. Fiscal de Contrato:

I - Secretaria de Saúde: Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092;

II - Secretaria de Educação: Maria Carolina de Oliveira Bueno, MASP 14.146 ou Divonir Vilela, MASP 14.066;

III - Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591;

IV - Secretaria de Ação Social: Michelaine Dayane Gonçalves Lara, MASP 14.932;

V - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos: Rodrigo Cirino Ramos, MASP 14.770;

VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Karize Cardoso Correa Campanhari, MASP: 14.768.

5.2.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

5.2.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

5.3. Gestor do Contrato: Wagner Alexandre dos Santos.

5.3.1. Responsabilidade: Fiscalizar o andamento contratual, realizar aditivos, notificações e sanções.

5.3.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

5.4. Aos itens 5.2. e 5.3, poderão ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

5.5. O Fiscal de contrato para este contrato será:

5.5.1. Rodrigo Cirino Ramos, MASP 14.770;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6. Da dotação orçamentária

6.1. A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária do(s) requisitante(s) participante(s) do certame:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
334	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99

7. Prazo de Execução do Contrato:

7.1. O produto licitado deverá **ser 12(doze) meses** a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data prevista no contrato e seu término se dará no dia de _____ de 202__, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de Sistema de Registro de Preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. 7.2.1. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra que serão exigidas apenas do licitante provisoriamente vencedor;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas no item 8.1., I., II. e III., a multa será de 15% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas no item 8.1., IV., V., VI., VII. e VIII., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1., I., II. e III., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1., IV., V., VI., VII. e VIII., bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1., I., II. e III. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1., III., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. Documentos para habilitação:

9.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.2. prova de habilitação jurídica:

9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Os documentos relacionados 9.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3.1. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.3.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

9.3.1.3. Prova regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comproverantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

9.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

9.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresse no próprio documento.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante;

9.4.2.1. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço.

9.4.3. Apresentação dos seguintes índices: índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00; índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; índice de Solvência Geral (SG) igual ou Superior a 1,00;

9.4.3.1. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

1 - (LC) Índice Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $\geq 1,00$

2 - (LG) Índice Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $\geq 1,00$

3 - (SG) Índice de Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $\geq 1,00$



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando estiver explícita sua validade.

9.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.

9.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.7. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

10. **Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:** o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Finanças do Município de Albertina, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Albertina (MG), 13 de julho de 2026.

Nome do Responsável: Débora Luzia da Silva
Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO XIII – APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade(s) Atendida(s) pelo Estudo: Secretaria Municipal de Assistência Social	Objeto: Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025.
I - ÁREA REQUISITANTE: 1.1. Na figura dos seus Ordenadores de Despesa, por delegação, sendo também o(s) requisitante(s) gestoras dos recursos destinados: a) Débora Luzia da Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social E- mail: social@albertina.mg.gov.br	
II. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada: Para a compra e estudo do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social e emergência social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Albertina/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, que autoriza a concessão de até 50 (cinquenta) cestas básicas às pessoas carentes residentes no Município, devidamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação é necessária para assegurar a continuidade das ações de proteção social, garantindo atendimento ágil às famílias que enfrentam dificuldades socioeconômicas e situações de insegurança alimentar. O fornecimento das cestas básicas constitui importante instrumento de assistência social, contribuindo para a promoção da dignidade humana e da proteção social das famílias beneficiárias. Como solução, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços , por se tratar de demanda variável ao longo do exercício, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência, economicidade, redução de desperdícios e melhor gestão dos recursos públicos. A contratação será realizada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.2. Necessidade da Contratação

Fundamentação: “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Albertina/MG de manter o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social e emergência social, garantindo a continuidade das ações de proteção social e o atendimento às necessidades alimentares da população em condição de risco.

A ausência da contratação comprometeria a execução da política pública de assistência social, impossibilitando o atendimento das famílias que dependem desse benefício para suprir necessidades básicas de alimentação, o que poderia agravar situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que a demanda ocorre de forma variável durante a vigência da ata, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência, economicidade, flexibilidade e racionalização dos recursos públicos.

A contratação está fundamentada no interesse público e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, que autoriza a concessão de até 50 (cinquenta) cestas básicas às pessoas carentes residentes no Município de Albertina/MG, identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a contratação atende ao disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao demonstrar a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, assegurando a continuidade da política municipal de assistência social e a efetividade do atendimento às famílias beneficiárias.

2.3. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, e demais normas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios destinados à assistência social.

Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando exigido pela legislação.

Todos os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir prazo de validade compatível com o período de consumo e estar em perfeitas condições de conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, avariados, violados ou com validade próxima ao vencimento.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento parcelado das cestas básicas, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos, quantidades e locais de entrega definidos no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo aquisições conforme a demanda efetiva da Administração, proporcionando maior eficiência, economicidade, flexibilidade e racionalização dos recursos públicos.

Os requisitos estabelecidos são necessários e suficientes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a qualidade dos produtos fornecidos, o atendimento das necessidades da Administração



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



e a adequada execução da política pública de assistência social, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, avaliar e alocar os principais riscos relacionados à contratação, bem como definir as responsabilidades da Administração e da futura contratada quanto à prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam comprometer a execução do objeto.

A contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** reduz os riscos relacionados à aquisição de quantitativos superiores à necessidade, formação de estoques desnecessários e desperdício de recursos públicos, permitindo aquisições conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entretanto, permanecem riscos inerentes ao fornecimento, à qualidade dos produtos e ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme demonstrado a seguir.

Risco Identificado	Possível Impacto	Probabilidade	Responsável	Medidas de Mitigação
Atraso ou falha no fornecimento das cestas básicas	Comprometimento do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social	Média	Contratada	Estabelecimento de prazo de entrega, fiscalização contratual e aplicação das penalidades previstas na Ata e no Termo de Referência.
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	Recusa do recebimento, necessidade de substituição e atraso na distribuição das cestas	Média	Contratada	Conferência dos produtos no recebimento, exigência de conformidade com as especificações e substituição imediata dos itens irregulares.
Entrega de produtos com prazo de validade insuficiente ou vencidos	Descarte dos alimentos, prejuízo ao erário e comprometimento da segurança alimentar	Baixa	Contratada	Exigência de prazo mínimo de validade e inspeção dos produtos no ato do recebimento.
Descumprimento das obrigações contratuais	Prejuízo à continuidade do atendimento social e necessidade de nova contratação	Baixa	Administração e Contratada	Acompanhamento da execução contratual, fiscalização permanente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.
Oscilação da demanda durante a vigência da Ata	Necessidade de aquisições em quantitativos diferentes do estimado	Média	Administração	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda efetiva e disponibilidade orçamentária.

2.5. Relação dos descritivos e quantitativos:

Item	Descrição	Código	UND	Quantidade
1	CESTA BÁSICA - CRAS. Cada cesta deverá conter 12 (doze) itens, conforme relacionados abaixo:	21932	Fd	600
Descrição dos itens da cesta		Item	Quant.	Unid.
ARROZ 5kg grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalagem com 5 kg. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.		1	02	pct
AÇÚCAR CRISTAL especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo mínimo de validade 8 meses		2	01	pct



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CAFÉ EM PÓ Torrado e moído, pacote com 500 gramas; Embalagem a vácuo ou almofada, conforme comercialização do fabricante. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.	3	02	pct
Extrato de tomate Concentrado Composição mínima de ingredientes: tomate. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com mínimo 300g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação, sachê ou lata.	4	01	Un
FEIJÃO CARIOQUINHA Tipo 1 in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação.	5	02	pct
MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO Massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 8 meses após a fabricação e peso líquido. Embalagem com 500 g	6	02	pct
ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml), Classificação/Características gerais: de soja, refinado, acondicionado em pet com 900 ml. Prazo mínimo de validade de 4 meses da data de fabricação. Embalagem pet com 900 ml.	7	02	Frasco
SAL Iodado, extraído de fonte natural, inodoro, embalado em saco plástico atóxico, transparente de 1 kg. Validade mínima de 8 meses a partir da data de fabricação.	8	01	pct
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL Envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, registrado no órgão competente (SIF, SISBI ou serviço oficial equivalente), conforme legislação vigente, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento; Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação.	9	03	lt
SARDINHA Lata de Sardinha (125g): Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto	10	02	lt
FARINHA DE MILHO Embalagem plástica de 1kg, transparente, atóxica. Ingredientes: Obtido pela ligeira torração do grão de milho, de flocos íntegros, não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteínas. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada. Validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação	11	01	kg
CREME DENTAL Características mínimas: Creme dental com flúor, embalagem contendo no mínimo 70 g. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	12	01	cx
Valor total médio de cada cesta: R\$ 198,3566			

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Decreto 1.820/2023	Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a prestação de serviço de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:	Solução da Pesquisa de mercado	
		Sim	Não
1	I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
2	II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
3	III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou	X	
4	IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.		X
5	V - Após consulta ao Painel de Preços, PNCP e atas de registro de preços vigentes, não foram localizadas contratações similares com especificações compatíveis ou registros recentes aptos a servirem como parâmetro de mercado. Assim, adotou-se a cotação direta com fornecedores especializados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.		X
N	<Descrição da solução N> Pesquisa em Sites Empresas Potenciais		X
5.1. Metodologia para obtenção do preço estimado			
Parâmetros		Sim	Não
1	preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º	X	
3	critérios ou métodos, justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente	X	
4	Acresceu-se ou subtraiu determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço		X



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



N	<Descrição da solução N>	X
	5.2. Os trabalhos de pesquisa de mercado tiveram por objetivo a coleta do maior número possível de elementos significativos para a composição de consistentes análises. 5.3. Considerando, que se adotou a como referência para estimar os preços da pretensa contratação, conforme demonstrado no levantamento de mercado e metalurgia aplicada, em conformidade ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. 5.4. É imperioso salientar que, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de três cotações, desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados, estando de acordo com a Lei 14.133/2023. 5.5. Sendo assim, os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço "excessivamente elevados" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo. 5.6. Considerando o levantamento de mercado realizado, verificou-se a existência de diversas empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira aptas a executar o objeto de forma individual, sem necessidade de conjugação de esforços por meio de consórcio. Ademais, o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, nem vulto econômico significativo que justifique a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021. 5.6.1. Ressalta-se que a admissão de consórcios, no presente caso, pode acarretar redução da competitividade, ao permitir a concentração de mercado entre empresas que poderiam concorrer isoladamente, contrariando o princípio da busca da proposta mais vantajosa. Dessa forma, com base na análise de conveniência e oportunidade, e no exercício do poder discricionário da Administração, conclui-se pela não recomendação da participação de empresas em consórcio no presente certame	
VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO		
	6.1. Valor estimado orçado para este processo em R\$ 119.014,00 (Cento e dezenove mil e quatorze reais).	
VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Albertina, sob as rubricas:	

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
334	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99

VIII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação emergencial, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Albertina/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2. O fornecimento das cestas básicas será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a formação de estoques desnecessários e garantindo o atendimento tempestivo às famílias beneficiárias.

8.3. As cestas básicas deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, contendo produtos de qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança alimentar aos beneficiários.

8.4. A contratada deverá assegurar a entrega das cestas básicas nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem avarias, estejam vencidos ou em desacordo com as especificações exigidas, garantindo a continuidade do atendimento às famílias.

8.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa, considerando que a demanda por cestas básicas é variável ao longo da vigência da ata, em razão do surgimento de novas situações de vulnerabilidade social e de atendimentos emergenciais, não sendo possível definir previamente a quantidade exata a ser adquirida.

8.6. A solução adotada proporciona maior economicidade, eficiência administrativa, competitividade entre os fornecedores e flexibilidade nas aquisições, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com a necessidade efetiva, assegurando a continuidade das ações socioassistenciais e o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025.

IX - POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL - (facultativo/quando aplicável à hipótese de contratação)

9.1. A presente contratação, que tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não apresenta impacto ambiental significativo, considerando a natureza dos produtos e a forma de execução do objeto.

Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas são destinados ao consumo humano, devendo atender às normas sanitárias vigentes e possuir condições adequadas de armazenamento, transporte e comercialização. Os impactos ambientais decorrentes da contratação restringem-se, de forma indireta, à geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos.

Dessa forma, a contratação deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes diretrizes ambientais:

- atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente;
- fornecimento de produtos em conformidade com as normas dos órgãos competentes;
- adoção de boas práticas de armazenamento, transporte e acondicionamento dos gêneros alimentícios, visando evitar perdas e desperdícios;
- incentivo à utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reutilização, quando possível;
- destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados, observadas as normas aplicáveis.

Ressalta-se que a contratação, quando executada em conformidade com a legislação vigente, não ocasiona impactos ambientais relevantes, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, bem como para a efetivação das políticas públicas de assistência social, em atendimento ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Id	Descrição dos resultados pretendidos (ou cenário)	Sim	Não	Não se aplica
1	Apresentação de comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável ao produto fornecido.			X
2	Atendimento às diretrizes de sustentabilidade, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes.	X		
3	Exigências relacionadas ao descarte de óleo lubrificante (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 362/2005).			X
4	Atendimento à legislação ambiental, com fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como incentivo à destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos.	X		

X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. A presente contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, por meio do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de solução que amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a demanda por cestas básicas é variável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão dos atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial.

10.3. O parcelamento da execução não compromete a economicidade nem a qualidade da contratação, permitindo à Administração realizar aquisições apenas nas quantidades efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade das ações socioassistenciais.

10.4. Dessa forma, conclui-se que o fornecimento parcelado, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar o(s) produto(s) e/ou prestação de serviço(s) contendo o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

11.2. Pretende-se com a referida contratação:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.3. Análise Comparativa de Soluções:				
Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			
XII - NOS TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:				
12.1. O(s) valor(es) orçado(s) esta(ão) com o(s) praticado(s) no mercado, bem como o descritivo elaborado pela(s) requisitante(s) para a qualidade necessária para a contratação, tendo em vista a dotação orçamentária do(s) requisitante(s).				
XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:				
13.1. A Administração deverá adotar as providências necessárias para a adequada execução da contratação, promovendo o planejamento das solicitações, o acompanhamento das entregas e o recebimento das cestas básicas, de forma a garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.				
13.2. O Município de Albertina/MG deverá designar, por meio de ato formal, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s), quando houver, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.				
13.3. Deverão ser nomeados servidores responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo das cestas básicas, verificando a conformidade dos produtos com as especificações constantes				



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade e condições das embalagens.

13.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar procedimentos para o controle da distribuição das cestas básicas às famílias beneficiárias, observando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, e demais normas aplicáveis, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade da política de assistência social.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1. Diante do enunciado neste documento, a requisitante acha possível a presente contratação, tendo em vista as condições apresentadas neste ETP.

14.2. Considerando que a contratação em comento é de suma importância para este município, visto condições apresentadas neste ETP, que o(s) produto(s) e/ou prestação de serviço(s) seja(m) empregado(s) em seu(s) devido(s) fins, que se faz necessária.

14.3. Desta feita, fica claro por meio deste Estudo Técnico Preliminar, que o(s) produto(s) e/ou prestação de serviço(s) possui relevância, praticidade e necessidade considerando o valor e a quantidade do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s).

Albertina (MG), 13 de julho de 2026.

Elaborado por:

Nome da Servidora: Andressa Opuscolo Tenório
Diretora do Departamento de Licitações

De acordo:

Nome do Responsável: Débora Luzia da Silva
Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG. Aviso de Licitação - Processo nº. **081/2026**, modalidade Pregão Presencial nº **021/2026**, Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Sistema de Registro de preços para aquisição de Cestas básicas, para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial para a Secretaria de Assistência Social no município de Albertina/MG conforme lei 1.649 de 21 de outubro de 2025, O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia **04/08/2026** às **09:00 HORAS**. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h às 16h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300- no site www.albertina.mg.gov.br - Felipe Teodoro Sanches - Prefeito Municipal - Regiane Mianti de Lima – Pregoeira.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente ao Processo de Licitação nº **081/2026**, Pregão Presencial nº **021/2026**, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Albertina, nesta data, em conformidade com o Art. 2º da Lei 1.084/2013 que regulamentou o “DOM”, c/c art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O referido é verdade e dou fé.

Albertina-MG, 22 de julho 2026.

REGIANE MIANTI DE LIMA

Departamento de Licitações, Contratos e Compras